

LEI Nº 1.447, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.



## **DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DO DIALETO TRENTINO NO MUNICÍPIO DE LAURENTINO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o Município de Laurentino/SC passa a ter como língua cooficial o Dialeto Trentino.

**Art. 3º** O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas as Secretarias Municipais;

II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo;

III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Dialeto Trentino em todas as formas como base de identidade e cidadania;

IV - Tutelar o Dialeto Trentino através de um projeto político democrático e popular;

V - Incentivar o conhecimento e a fala do Dialeto Trentino, em especial nas famílias e com as novas gerações;

VI - Ensinar o Dialeto Trentino nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:

a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;

c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda

comunidade;

d) Através do Dialeto Trentino, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Incentivar a formação de professores de Língua Italiana, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

f) Oportunizar material didático para o ensino;

g) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;

h) Através do Dialeto Trentino, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável;

i) Por intermédio das aulas de língua italiana, estabelecer comparações entre a língua formal gramatical com o dialeto trentino.

VII - Criar um Banco de Dados informatizando no Dialeto Trentino ou bilíngue composto de:

a) Genealogia;

b) Imagens;

c) Documentos históricos;

d) Linguística;

e) Sabedoria Popular;

f) História e micro história;

g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município.

VIII - Criar um acervo Municipal do Dialeto Trentino, composto de:

a) Videoteca Virtual;

b) Audioteca Virtual;

c) Biblioteca virtual;

d) Transcrição de entrevistas em Dialeto Trentino e traduzidas para o português.

IX - Incentivar o Dialeto Trentino e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

X - Apoiar a formação de grupos independentes na comunidade e incentivá-los na promoção da cultura do Dialeto Trentino.

XI - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos no Dialeto Trentino.

XII - Incentivar publicações bilíngues ou do Dialeto Trentino e distribuir à população.

XIII - Priorizar a língua do Dialeto Trentino na semana alusiva ao Aniversário do Município.

**Art. 4º** O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, no Dialeto Trentino, ou bilíngue.

**Art. 5º** Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou na cooficial (Dialeto Trentino).

**Art. 6º** Por meio desta Lei o Dialeto Trentino interagirá com outras etnias presentes no Município.

**Art. 7º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Dialeto Trentino.

**Art. 8º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino/SC, MARCELO TADEO ROCHA  
Prefeito

[Download do documento](#)